



PLANO NACIONAL DE POLÍTICAS PARA POVOS CIGANOS

O Plano Nacional de Políticas para Povos Ciganos foi instituído por Decreto Presidencial nº12.128, de 01 de agosto de 2024, e visa combater o preconceito e a discriminação étnico-racial contra os povos ciganos, além de ampliar seu acesso a serviços públicos e direitos sociais.

Quais grupos são abarcados pelo Plano?

O documento considera os povos ciganos como povos e comunidades tradicionais e reconhece seu pertencimento étnico e as suas formas de organização social, linguística, cultural, familiar e territorial próprias.

Quem pode participar?

Os órgãos e entidades da administração pública federal envolvidos na implementação e execução de políticas públicas voltadas ao atendimento dos povos ciganos do Brasil. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, entidades privadas sem fins lucrativos e organismos internacionais também podem participar por meio de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos a serem firmados com órgãos e entidades da administração pública federal.

O Plano tem oito princípios, que são os valores e diretrizes que irão guiar as ações dos órgãos e entidades envolvidos, entre os quais constam:

- o respeito à autodeterminação, à integridade de moradia e de sua territorialidade, ainda que em condição de transitoriedade à plena efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais dos povos ciganos;
- o reconhecimento do modo de vida tradicional cigano como prática coletiva familiar;
- a priorização de famílias ciganas em situação de vulnerabilidade social;
- o reconhecimento do anticiganismo no discurso e nas práticas de preconceito e discriminação étnico-racial contra os povos ciganos;
- a equidade étnico-racial e de gênero.

Quem acompanha e monitora a implementação do Plano e suas ações?

Um comitê gestor a ser instituído pela Ministra da Igualdade Racial será responsável por tal monitoramento e avaliação.

Os objetivos, ou metas a serem atingidas, mencionadas pelo Plano são:

- I - combater o anticiganismo como expressão do preconceito, a discriminação étnico-racial e o discurso de ódio contra os povos ciganos;

- II - reconhecer a territorialidade própria dos povos ciganos, considerada a dinâmica de itinerância das rotas;
- III - reconhecer o direito à cidade, à infraestrutura básica e à moradia digna, em áreas urbanas ou rurais em formato de rancho, bairro, vilas, comunidades ou acampamentos ciganos;
- IV - ampliar a presença de crianças, jovens e adultos ciganos nas instituições de ensino, em todos os níveis de escolaridade;
- V - atender às especificidades dos povos ciganos nas políticas de atenção à saúde;
- VI - ampliar o acesso dos povos ciganos à documentação civil básica;
- VII - promover a segurança e a soberania alimentar e nutricional dos povos ciganos;
- VIII - ampliar o acesso das pessoas ciganas ao trabalho, ao emprego, à renda e à seguridade social;
- IX - valorizar a cultura e promover as práticas e saberes tradicionais dos povos ciganos; e
- X - promover o debate da história e da cultura dos povos ciganos no País em colaboração com o sistema de ensino.